

Facultad Politécnica



CONVÊNIO N: 045715ques

CONVÊNIO ACADÊMICO ENTRE A UNIVERSIDADE AUTONOMA GABRIEL RENÉ MORENO E UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

A Universidade Federal de Viçosa sente-se honrada em estabelecer um Acordo com a Universidad Autónoma Gabriel René Moreno. Para tanto, informa-lhe os dados solicitados como se seguem:

A **Universidade Federal de Viçosa, MG, Brasil**, antiga Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV) foi criada formalmente pelo Decreto nº 6.053, de 30 de março de 1922, publicado no "Minas Gerais", órgão de divulgação oficial dos Poderes do Estado, em 31/03/1922. Posteriormente, em 1948, por meio do Decreto-Lei nº 272, de 13/11/1948 a ESAV transformou-se em Universidade Rural do Estado de Minas Gerais – UREMIG. Em 1969, pelo Decreto-Lei nº 570, de 08/05/1969, foi instituída sob forma de Fundação, publicado no Diário Oficial da União, em 09/05/1969. Representada legalmente pela sua Reitora, Prof.^a Nilda de Fátima Ferreira Soares, RG MG-1.516.297, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n. Campus Universitário, 36570-900 Viçosa, MG, Brasil

A **Universidade "Gabriel René Moreno"** representada pelo seu Reitor Ferrufino Saul Benjamin Rosas, fundada em 11 de janeiro de 1938 reconhecido como uma entidade corporativa de acordo com o artigo 52 da Constituição do Estado, composição e qualidade do ensino, aprendizagem, pesquisa e extensão, participa com a liderança moral. Ciência, tecnologia e cultura em todos os níveis acadêmicos

A Universidade Autónoma "Gabriel René Moreno" representada por seu Reitor Saúl Benjamin Rosas Ferrufino, a Universidade Federal de Viçosa-MG, Brasil, representada por seu Reitora, Prof.^a Nilda de Fátima Ferreira Soares, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA Do Objeto

Objetiva o presente Convênio desenvolver a cooperação científica, cultural e educacional, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e pósgraduação.





CLÁUSULA SEGUNDA **Área de Cooperação**

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das Universidades como desejável, executável, e contributivo ao fomento de desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas Universidades.

CLAUSULA TERCERA **Métodos**

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das Universidades como desejável, executável, e contributivo ao fomento de desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas Universidades. programastais como:

- 1-Intercambio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos de nivel superior
- 2-Intercambio de estudantes de graduação
- 3-Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa
- 4-Participaçãoemseminários e encontros acadêmicos
- 5-Programasacadêmicosespeciais de curta duração
- 6-Atividades de intercâmbio cultural
- 7-Participação conjunta em cursos internacionais de treinamento
- 8-Proporcionar treinamento em nível de graduação com cursos realizados na Universidade Autónoma Gabriel René Moreno e na Universidade Federal de Viçosa
- 9-Proporcionar oportunidades para desenvolvimento do quadro funcional de ambas Universidades e de outros programas de aprimoramento de pessoal
- 10-Exercerconsultorias
- 11- Criar intercâmbio em nivel de pós-graduação, com a finalidade de implantaçãoe consolidação de Programas de Pós-Graduação
- 12-Outrasatividadesjulgadas mutuamente apropriadas





Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade de vem ser mutuamente discutidos e postos em ambas partes antes del inicio de actividades o programas en particular

CLÁUSULA QUARTA Da Estadia dos Professores e Estudantes Visitantes

A cobertura dos gastos de estadia dos profesores e estudantes visitantes será estabelecida mediante acordó entre as partes, observando-se as normas e a legislação de cada país. O profesor e estudante visitante terá que providenciar um seguro de saúde para si e para seus dependentes, semônus para a instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUINTA Da Coordenação

Cada uma das partes designará um de seus profesores como Coordenador deste Convenio, como objetivo de programar, orientar e supervisionar as atividades deleddecorrentes.

Subcláusula Única: Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, emprimeira instância, aoarbitrio dos respectivos Coordinadores, que deverão envidar esforços para superar as diferencias suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA Data de Inicio e Duração do Convênio

O presente convênio será válido por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, mediante a disponibilidade de recursos. Terminado o período inicial de cinco anos, o convenio pode ser renovado sob o consentimiento mútuo por meio de termo aditivo.

As partes se reservam o direito de propor a rescisão do presente Convênio

Mediante comunicação prévia, por escrito, a outra parte, comantedecência de seis (06) meses, semprejuízo das atividades que estiverem em andamento.





CLÁUSULA SETIMA Das Disposições Finais

Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Universidades.
Este convênio entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam.

Santa Cruz de la Sierra, 15 mês 09 2015


Prof. Nilda de Fátima Ferreira Soares
REITORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
VICOSA


Lic. Saúl Benjamín Rosas Ferrufino
REITOR
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA GABRIEL
RENE MORENO

